

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 50/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.749/0001-16, com sede na Rua Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Canoas/RS, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr. Fabio Mello Linck, portador do CPF nº 814.475.660-68, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, objeto do processo administrativo nº 38/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO COM 7 (SETE) LUGARES E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Descrição detalhada:

Veículo, tipo passeio com 7 (sete) lugares, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, ano de fabricação 2021/2022 ou posterior, 4 (quatro) portas laterais, movido a gasolina e etanol, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 100 CV, direção hidráulica ou elétrica com regulagem de altura, vidro e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de três pontos, sistema de freios ABS, câmbio manual com cinco marchas à frente e uma à ré, película de acordo com a legislação, protetor de cárter, equipamento de som AM/FM/MP3. Veículo na cor branca, ou prata, com todos os demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva por conta do contratado, emplacamento (em caso de veículo zero quilômetro), IPVA em dia, licenciamento anual, seguro obrigatório, franquias global livre de quilometragem, visando o atendimento da demanda operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabai - RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e conforme especificações e estimativas de aquisição em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de locação ora licitados visam atender, de forma satisfatória, a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O veículo a ser disponibilizado para locação poderá ser de qualquer marca e modelo, de 07 (sete) lugares, admitindo-se modelos 2021/2022 ou posterior.

2.3. **A locação se dará por quilometragem livre, sem motorista e sem combustível.**

2.4. O Contrato originário do presente certame não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus empregados.

- 2.5. A locação começará a vigorar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 2.6. A empresa Contratada deverá disponibilizar o veículo no local e horário definidos pela Contratante no Termo de Referência, devidamente abastecidos (tanque cheio), sendo que os mesmos serão devolvidos também com tanque cheio.
- 2.7. O veículo deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados.
- 2.8. No ato de recebimento e entrega será feito vistoria em conjunto (Contratada + Secretaria Municipal de Educação), onde serão verificadas e anotadas todas as condições do veículo, que deverá estar em plenas condições de uso.
- 2.9. O veículo deverá ser disponibilizado limpo e higienizado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes.
- 2.10. A Contratada fornecerá somente veículo da sua frota, sendo **vedada a sublocação de veículo ou utilização de veículo de terceiro.**
- 2.11. O veículo será devolvido à Contratada no estado em que se encontrar no término da locação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não providenciará limpeza e higienização destes e nem ressarcirá a despesa referente a esse procedimento.
- 2.12. Para execução contratual a Contratada deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento mediante CENTRAL DE SERVIÇOS, disponibilizando telefones e e-mail para contatos.
- 2.13. Em caso de impossibilidade de continuidade da viagem, por pane mecânica ou acidente, a Contratada deverá se responsabilizar pelo socorro mecânico com guincho e disponibilizar outro veículo para dar continuidade a viagem/serviço até seu destino.
- 2.14. A Contratada disponibilizará outro veículo do mesmo modelo para substituição, quando for detectado problemas ou avarias no veículo em uso, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que requerido pela Secretaria Municipal de Educação e justificado.
- 2.15. A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de forma aleatória durante os intervalos de manutenção preventiva.
- 2.16. Quando for necessária a manutenção preventiva do veículo, o mesmo será substituído, imediatamente, por outro do mesmo tipo. A responsabilidade das substituições, seja ela qual for, avarias/sinistro, será de responsabilidade da Contratada.
- 2.17. O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido desde a contratação. A Secretaria Municipal de Educação não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítima, sendo estes custos de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 2.17.1. O Seguro deverá incluir, também, cobertura por danos pessoais aos passageiros transportados.
- 2.17.2. Em caso de sinistro a Secretaria Municipal de Educação não ressarcirá a empresa contratada com pagamento de franquias.
- 2.18. Toda a responsabilidade por danos, furtos ou roubos que ocorrerem com os veículos dados em locação, correrá inteiramente por conta da empresa Contratada, inclusive pequenas avarias, riscos na lataria, trincas de vidro, salvo nos casos em que o funcionário da Secretaria Municipal de Educação ou terceiro, tenha concorrido para tal através de dolo ou culpa.
- 2.19. O veículo disponibilizado será conduzido por funcionários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. As infrações de trânsito cometidas no período de locação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Para se habilitar

ao ressarcimento a empresa contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que provem que o veículo estava locado pela Secretaria Municipal de Educação, na data e horário da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço para o presente é de **R\$4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) pela locação mensal do veículo**, perfazendo o total de **R\$52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) pela locação em 12 meses**, conforme descrição abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

PLANILHA DE VALORES E DESCRIÇÕES

Item	Especificação	Quantidade	Valor Ref. Unit. (mensal) R\$	Valor Ref. Total (12 meses) R\$
1	Locação de veículo, 7 (sete) lugares, sem motorista e sem combustível	01	4.380,00	52.560,00

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa Contratada, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal de serviços e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do veículo locado, número do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante (Secretaria Municipal de Educação) atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 267 – Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1. O veículo locado deverá ser disponibilizado no local e horário definidos pela Contratante no Termo de Referência.
- 5.2. O início desta proposição ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, quando a contratada deverá entregar o veículo locado, observando todas exigências determinadas no Edital e Termo de Referência.
- 5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 6.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.3. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 8.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - 10.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

11.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

11.5. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
CONTRATANTE
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA
Fabio Mello Linck – Sócio Gerente
CONTRATADA